



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 03/99

SÚMULA: Altera os artigos 2º e 4º e o § 1º, do artigo 5º Lei Municipal nº 07/91, de 03 janeiro de 1991.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº 07/91, de 03 de janeiro de 1991, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por:

Representantes de Entidades Governamentais:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;
- IV - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- V - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI - 1 (um) representante de Creches Municipais;
- VII - 1 (um) representante do Departamento de Assistência Social.

Representantes de Entidades Não Governamentais:

- I - 1 (um) representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- II - 1 (um) representante do CEMIC - Centro de Menores Integrados à Comunidade;
- III - 1 (um) representante da AFIM - Associação da Família e Integração do Menor;
- IV - 1 (um) representante da Associação Paranaense de Pediatria;
- V - 1 (um) representante da ACILS - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Laranjeiras do Sul;
- VI - 1 (um) representante da Pastoral da Criança;
- VII - 1 (um) representante do S.O.S. - Serviço de Obras Sociais.

Parágrafo Único. O CMDCA convidará, na condição de colaboradores do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto, um representante das seguintes entidades: Conselho da Mulher Empresária, Associação dos Advogados, Associação de Imprensa, Loja Maçônica, Associações Esportivas e Recreativas, Escoteiros, Desbravadores, Clubes de Serviço, Associação de Farmácias de Laranjeiras do Sul, Igrejas e demais que possam colaborar no desenvolvimento da política de defesa da criança e do adolescente, cabendo às mesmas a organização, direção e o desenvolvimento das ações da Casa de Apoio da AFIM - Associação da Família e Integração do Menor, sempre observando a legislação vigente.

Art. 2º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 07/91, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Todos os membros que compõem o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação das respectivas entidades, dentro dos prazos exigidos pela lei nº 07/91”.

Art. 3º. O § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 07/91, passará a ter a seguinte redação:

“§ 1º. Os mandatos serão renovados no mês de janeiro dos anos ímpares”.



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de março de 1999.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal